



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 108/2010

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 86/2007, alterando o seu parágrafo 2º do artigo 5º sobre requisitos básicos na investidura da função de Guarda Civil Municipal e dá outras providências”.

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal da Estância de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.*

***Artigo 1º** O Parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 86/2007, passa ter a seguinte redação:*

“Além dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 76/06, os candidatos deverão possuir ensino médio completo, CNH definitiva, não ter antecedentes criminais e ter completado treinamento necessário à função.”

***Artigo 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão as consignadas em verbas próprias do orçamento e suplementadas, se necessário.*

***Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Artigo 4º** Revoga-se as disposições em contrário, principalmente as expressas nas disposições gerais desta Lei Complementar.*

São Sebastião, 12 de fevereiro de 2010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº. 001/2010*